Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus

PROJETO DE LEI _____/2024.

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos membros do Poder Legislativo e fixa outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida, conforme disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores estáveis, na forma do artigo 19 dos ADCT da Constituição Federal, e do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ilhéus, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único. O índice para a revisão concedida na forma do caput é o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado do exercício do ano de 2023.

Art. 2° As despesas decorrentes desta correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Mesa Diretora, em 08 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Presidente

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Vice-Presidente

MARISVALDO DOS ANJOS DE SOUZA
1° Secretário

MARCOS FABRÍCIO OLIVEIRA NASCIMENTO
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

Colendo plenário,

É com grande satisfação que submetemos ao crivo de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que pretende revisar a remuneração dos membros do Poder Legislativo, na forma do disposto no art. 37, inciso X e 39, §4° da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e demais legislações vigentes, em percentual de 4,68%, referente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, referente ao acumulado do exercício do ano de 2023.

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à **revisão** da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se :

> **Art.37** (...)
>
> **X** – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto-organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, consoante previsão contida no art. 29, V, da Magna Carta.

Desse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto de lei que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de lei que vise alteração remuneratória, em atenção ao princípio da simetria.

Dito isto, nos termos do disposto no dispositivo constitucional em comento, a iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder. Assim, a revisão

geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial**, na forma do art. 132 do Regimento Interno.

Mesa Diretora, em 08 de janeiro de 2024.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Presidente

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Vice-Presidente

MARISVALDO DOS ANJOS DE SOUZA
1° Secretário

MARCOS FABRÍCIO OLIVEIRA NASCIMENTO
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Presidente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2000)
Referência: ANO DE 2024

AÇÃO GOVERNAMENTAL							
Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios							
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL							
2002 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS							
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA							
Criação de cargos no quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal							
FONTE/ORIGEM DO RECURSO							
FONTE: Recursos Não Vinculados de Impostos - ORIGEM: Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais							
PROGRAMAÇÃO DA DESPESA							
NATUREZA DA DESPESA	VALOR DESPESA ANUAL R$				IMPACTO FINANCEIRO ANUAL R$		
	ATUAL	DESPESA REVISADA			DESPESA REVISADA		
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
3190.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais (Efetivo)	631.800,00	1.868.063,58	1.933.445,80	2.001.116,40	1.236.263,58	65.382,23	67.670,60
NATUREZA DA DESPESA		DOTAÇÃO FIXADA ANUAL R$			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL %		
		EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
3190.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais (Geral)		20.414.500,00	21.537.300,00	22.721.900,00	6,06%	0,30%	0,30%
METOTOLOGIA DE CÁLCULO							
Para a Despesa Anual Atual foi considerado o valor fixado no orçamento do exercício de 2024 relativos aos cargos de provimento efetivo, com previsão de revisão salarial baseado na variação da inflação; Para a Despesa Revisada do exercício de 2025, foi considerado o valor dos cargos de provimento efetivo acrescido dos novos cargos a serem criados conforme o Anexo I do Projeto de Lei nº 100/2023; Para os exercícios de 2026 e 2027, foi considerada uma previsão anual de revisão salarial de 3,5% baseado na variação da inflação.							
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA							

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a restruturação da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ilhéus - Bahia, 04 de Dezembro de 2023.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro - Presidente

NOTA EXPLICATIVA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I do Artigo 16 da LC 101/2000)

I. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa apurar a estimativa do impacto com a criação de cargos no quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, através do Projeto de Lei nº 100/2023, cumprindo as imposições do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que impetra:

> *LC 101/2000 - Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

II. METODOLOGIA

Em cumprimento ao § 2º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:

a) Para a Despesa Anual Atual foi considerado o valor fixado no orçamento do exercício de 2024 relativos aos cargos de provimento efetivo, com previsão de revisão salarial baseado na variação da infração;
b) Para a Despesa Revisada do exercício de 2025, foi considerado o valor dos cargos de provimento efetivo acrescido dos novos cargos a serem criados conforme o Anexo I do Projeto de Lei nº 100/2023;
c) Para os exercícios de 2026 e 2027, foi considerada uma previsão anual de revisão salarial de 3,5% baseado na variação da inflação.

III. CONCLUSÃO

Conforme estudo, com a criação dos novos cargos no quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal. Estima-se para o exercício de 2025 um impacto financeiro de R$1.236.263,58 (Hum milhão e duzentos e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos). E um impacto orçamentário de 6,06% sobre a despesa geral de Pessoal e Encargos Sociais.

Para os exercícios seguintes, apuram-se os impactos financeiros estimados de R$65.382,23 (Sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), em 2026, e de R$67.670,60 (Sessenta e sete mil e seiscentos e setenta reais e sessenta centavos), em 2027. E um impacto orçamentário de 0,30%, para os dois exercícios, sobre a despesa geral de Pessoal e Encargos Sociais.

Ilhéus-Bahia, 04 de Dezembro de 2023.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente